



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Rua João Santin, Nº 30, Centro · Abdon Batista/sc · CEP 89636000

Contato: agricultura@abdonbatista.sc.gov.br · (49) 3545 1133

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 9990/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/109723/54449>

Empreendedor

Nome: MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA

CPF/CNPJ: 78511052000110

Endereço: RUA JOÃO SANTIN, nº 30, CENTRO

CEP: 89636000

Município: ABDON BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

Município de Adbon Batista - 78511052000110

Endereço: Rua Anibal Coelho, nº 0, Centro

CEP: 89636000

Município: ABDON BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X -27.6198, Y -51.0261

Descrição do Empreendimento

Construção de calçadas

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 07 de outubro de 2025** e é **válida até 07 de outubro de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

ABDON BATISTA, 07 de outubro de 2025

Luiz Gustavo Redante

Engenheiro Civil